



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17631/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA O GESTOR TENHA APRESENTADO DEFESA, MANTEVE-SE A IRREGULARIDADE - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 126 / 2014

RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, com vistas a apurar a situação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Câmara Municipal de **NAZAREZINHO**, haja vista que poucas providências foram adotadas pelo Gestor após o encaminhamento do **Ofício Circular nº 06/2012**, no qual foi disponibilizado, para todos os jurisdicionados, a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública.

Diante de tal fato, a Auditoria realizou, em 2013, novo levantamento acerca da matéria (fls. 05/09), tendo sugerido a notificação do Gestor para que tomasse as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade em relação à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, assegurando as **garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, listados no **Memorando nº 074/2013 – DEAPG**, fls. 02/03, podendo proceder da seguinte forma:

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, conforme disciplina o art. 21 da LC nº 58/2003.

Citado, o responsável, Senhor **JÁDER GADELHA MAIA**, apresentou a defesa de fls. 13/20, bem como o servidor **JOSÉ FERNANDES FILHO**, fls. 21/28, que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 31/36, que o citado servidor não se encontra mais em situação irregular, bem como a servidora **VERA LÚCIA BRAGA FERREIRA**, por ter ocorrido com esta um mero erro no seu CPF, passível de correção pela administração, e enumerou, ainda, outros servidores em situação ilegal de acumulação, sugerindo, assim, concessão de prazo extraordinário de **120 (cento e vinte) dias** (tendo em vista que o prazo regulamentar de **15 dias** seria insuficiente), para que o gestor da Câmara Municipal de **NAZAREZINHO** comprove a regularização da situação funcional dos servidores relacionados às fls. 32, nos moldes lá indicados.

É o Relatório.

DECISÃO DO RELATOR

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Presidente da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, Senhor JÁDER GADELHA MAIA, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 31/36), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17631/13

1/2

não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 13 de novembro de 2.014.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de novembro de 2.014.

rkrol

Em 14 de Novembro de 2014



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR